

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para Atividade de Intermediação de Crédito para Imóveis de Habitação



Ficha Informativa de Produto

Segurador: Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal
com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185,
registada na CRC de Lisboa

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura ao segurado relativamente à sua responsabilidade civil perante clientes e outros terceiros, nos termos das exigências legais relativas ao seguro obrigatório para a atividade de intermediação de crédito para Imóveis de Habitação.



O que está seguro?

COBERTURAS – RESPONSABILIDADE CIVIL

O segurador indemnizará, até aos valores máximos definidos nas Condições Particulares da apólice, os montantes que o segurado tiver que pagar como compensação a um terceiro que apresente uma reclamação contra si por:

- ✓ Negligência ou violação do dever de diligência.
- ✓ Erro ou omissão negligente.
- ✓ Infração dos direitos de propriedade intelectual e industrial.
- ✓ Uso indevido de informação confidencial.
- ✓ Difamação
- ✓ Atos de desonestidade de empregados

Encontram-se também incluídos na cobertura da apólice os custos da defesa do segurado em que este incorra por reclamações feitas contra si.

COBERTURAS OPCIONAIS – PERDAS PRÓPRIAS

Caso expressamente indicado na apólice, o segurador indemnizará também, dentro dos valores estipulados nas Condições Particulares, as perdas próprias decorrentes de:

- ✓ Atos de desonestidade de empregados
- ✓ Perda de documentos



O que não está seguro?

PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Atos dolosos cometidos pelo segurado
- ✗ Danos ocorridos em consequência de um ato para o qual o segurado não se encontre habilitado.
- ✗ Danos em consequência de acordos especiais ou promessas que excedam o âmbito da responsabilidade civil legal.
- ✗ Penalizações contratuais, sanções, responsabilidades ou dívidas tributárias e multas.
- ✗ Perdas próprias: lucros, margens ou perda comercial.
- ✗ Reclamações por atos ou circunstâncias pré-existentes, conhecidos no momento anterior à contratação da apólice.
- ✗ Reclamações efetuadas por outro segurado ou entidade com interesse ou controle sobre o segurado



Existem restrições à cobertura?

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações apresentadas pela primeira vez contra o segurado durante o período de seguro. A apólice pode prever um período de retroatividade nas Condições Particulares, para erros ou factos geradores de responsabilidade ocorridos antes do período do seguro e do qual o segurado não tivesse conhecimento.
- ! **Franquia:** Ao pagar o sinistro, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



Onde me encontro coberto?

- ✓ **Âmbito Territorial:** Os limites expressamente salvaguardados pelo artigo 4.º do Capítulo I da Portaria n.º 385-E/2017, de 27 de dezembro.
- ✓ **Âmbito Jurisdicional:** Em função do limite jurisdicional contratado, a apólice pode cobrir reclamações apresentadas contra si em Portugal, na União Europeia ou em todo o mundo. Verifique por favor as condições particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Preencher a proposta de seguro de forma precisa e honesta, facultando toda a informação, circunstâncias e eventos que sejam, ou possam ser, relevantes para a decisão do segurador de aceitar o seguro ou modificar os seus termos.
- Comunicar atempadamente a ocorrência de qualquer circunstância durante o período de seguro que possa desencadear um sinistro coberto ao abrigo da apólice.
- Comunicar ao segurado no prazo máximo de 8 dias a contar da data da reclamação as eventuais causas e consequências da mesma.
- Cooperar com o segurador relativamente à investigação de qualquer reclamação apresentada
- Tomar as medidas razoavelmente necessárias para minimizar qualquer perda
- Não admitir qualquer responsabilidade por um incidente e não celebrar qualquer acordo, oferta ou pagamento, sem o acordo prévio do segurador.



Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.